## LEI Nº 022/2001

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 126/91 e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº

126/91, passa a Ter a seguinte redação;

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de concessão de direito real de uso à RIE-LATICÍNIOS LTDA., de uma área de 01 (um) alqueire paulista de terreno rural, parte destacada do lote nº 63 – A da Gleba 03 da Colônia Tormenta de propriedade do Município de Catanduvas.

Parágrafo único: Quando da lavratura da escritura, mencionada no caput, será consignada cláusula de retrocessão, a afirmando que a empresa deverá Ter em seu quadro de pessoal um mínimo de 10 (dez) funcionários residentes e domiciliados neste município, além de apresentar anualmente ao Executivo relatório com as melhorias e investimentos efetuados sobre o imóvel. Sendo que o não cumprimento das cláusulas implicará na imediata nulidade da escritura, retornando o bem a municipalidade."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº

126/91, passa a Ter a seguinte redação;

"Art. 2º - Fica ainda autorizado o chefe do Executivo Municipal a assinar escritura definitiva da área de terreno constante no artigo 1º desta Lei, após decorridos 02 (dois) anos de funcionamento ininterrupto e, devidamente cumprida as obrigações constantes na cláusula de retrocessão."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº

126/91, passa a Ter a seguinte redação.

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº126/91."

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná em 12 de dezembro de 2001.

Prefeito